TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 10/10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 061/2023

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores, Maycon Truppel Machado, Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 461/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CHAPECOENSE X CRICIÚMA 16/09/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"A partida iniciou com 6 minutos de atraso por falta de ambulância no campo de jogo.(...)"

"Relato que a partida iniciou com atraso de 6 minutos pela falta de ambulância no campo de jogo.(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 30 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar e aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando a pena de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo 191 e 206 do CBJD, em concurso formal (art. 183/CBJD), reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Divergindo apenas na dosimetria os auditores, Dr. Maycon Truppel e Dr. Henrique Labes que aplicavam R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)por minuto de atraso.

2 – PROCESSO 462/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: AVAÍ X FLORESTA 16/09/2023 – 13:00
COPA SC SUB11 2023

1 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"1) Relato que durante o protocolo de abertura foi executado somente o Hino nacional brasileiro devido problemas técnicos no equipamento sonoro do CETEFA João Nilson Zunino.(...)"
"*Executados tema de abertura e Hino Nacional. Quando da execução do Hino de Santa Catarina, houve falha no equipamento (som com volume baixo + chiado), não sendo possível a execução do mesmo. (...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 15, inciso XXIII do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 15 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa, totalizando a multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 191/CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, substituindo a pena por advertência com fulcro no artigo 191, § 1° do CBJD. Vencido o adutor, Dr. Henrique Labes que absolvia o denunciado.

3 – PROCESSO 463/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: MARCÍLIO DIAS X AGRIFUT 16/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 4 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DE MÉDICO. INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU PARA A PARTIDA APENAS 1 BOLA NOVA, AS DEMAIS ERAM USADAS E EM BOM ESTADO.(...)"
"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 4 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DE MÉDICO; INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU PARA A PARTIDA APENAS 1 BOLA NOVA, AS DEMAIS ERAM USADAS E EM BOM ESTADO (3 BOLAS NOVAS PARA A PRIMEIRA PARTIDA, ART. 23 DO REG DA COMPETIÇÃO); CLUBE MANDANTE NÃO ENTREGOU RELAÇÃO COM FOTO DIGITALIZADA DOS ATLETAS (ART. 24 DO REG DA COMPETIÇÃO), CLUBE VISITANTE ENTREGOU, TODAVIA ALGUNS ESTAVAM SEM FOTO; OFICIO DA POLICIA NÃO PROTOCOLADO NO COMANDO LOCAL (ART. 28 DO REG DA COMPETIÇÃO).(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso XV do Regulamento Geral de Competições da FCF e arts. 23, 24, §1º e 28 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, ficando assim, o total de R$ 500,00 (quinhentos reais), já no artigo 191/CBJD aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais), aplicando o artigo 182/CBJD, reduzindo a pena pela metade, entendo por concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final aplicada ao clube de R$ 800,0 (oitocentos reais). Divergindo apenas na dosimetria, o auditor, Dr. Maycon Truppel que aplicava a pena de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso no artigo 206 do CBJD.

2 ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTESAL DE ITAJAI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"(...)CLUBE MANDANTE NÃO ENTREGOU RELAÇÃO COM FOTO DIGITALIZADA DOS ATLETAS (ART. 24 DO REG DA COMPETIÇÃO), CLUBE VISITANTE ENTREGOU, TODAVIA ALGUNS ESTAVAM SEM FOTO(...)"(grifei)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 24, §1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais)com base no artigo 191/CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 50,00 (cinquenta reais), divergindo apenas na dosimetria, o auditor, Dr. Maycon Truppel, que aplicava multa de R$ 200,00 (duzentos), reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 – PROCESSO 464/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: TUBARÃO X PROFUT 16/09/2023 – 10:00
COPA SC SUB 17 2023

1 CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula da partida há a seguinte informação:
"Informo que houve um atraso de 15 minutos para o início da partida, devido a ambulância que estava no local não ter o desfibrilador e só possuir o motorista na mesma. Foi informado para os representantes do clube, que solicitaram a presença de uma outra ambulância, essa chegou ao estádio às 10h13, foi conferido se possuía o desfibrilador e se constava os outros profissionais da saúde. Após a conferência e estar tudo nos conformes, o jogo se iniciou às 10h15."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso IV, alíneas "a" e "e" do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 27 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, via online, Dr. Clovis Damaceno. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando a pena final de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) com base nos artigos 206 e 191 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), não sendo aplicado o artigo 182/CBJD, por entender que há atletas profissionais na competição. Divergindo apenas na dosimetria os auditores Dr. Maycon Truppel e Dr. Henrique Labes que aplicavam a pena de multa de R$ 150,00 (cento cinquenta reais) por minuto de atraso.

Prazo de 01 dia para juntada da procuração.

5 – PROCESSO 465/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: L10 X CONCÓRDIA 16/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 L10 CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

L10 CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"ATRASOU 08 MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA DEVIDO A FALTA DO DESFRIBILADOR NA AMBULÂNCIA(sic), ASSIM QUE O EQUIPAMENTO CHEGOU E FOI CONFERIDO PELO QUARTO ARBITRO,FOI DADO INÍCIO A PARTIDA.(...)"

"O jogo teve início com 08 min de atraso devido a falta de desfibrilador na ambulância.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso IV, alínea "a" do Regulamento Geral de Competições da FCF, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, resultando a pena final de R$ 800,00 (oitocentos reais) com base nos artigos 191 e 206 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), reduzindo a pena final pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

6 – PROCESSO 466/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: NAÇÃOO X HERCÍLIO LUZ 17/09/2023 – 11:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Relato que a partida iniciou com um atraso de 3(três) minutos, devido a equipe visitando(sic) do Hercílio Luz ter atrasado sua subida do vestiário para o protocolo por 5(cinco) minutos.(...)"
"A partida teve um atraso de 03 três (minutos) para seu inicio devido a equipe do Hercílio Luz ter atrasado por 05 cinco (minutos) sua subida do vestiário para o protocolo."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, via online, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o Hercílio Luz Futebol Clube, divergindo o auditor Dr. Nicolas Fernandes que condenava o clube a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, totalizava a pena final de R$ 900,00 (novecentos reais).

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

7 – PROCESSO 467/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: INTERNACIONAL X AVAÍ 18/09/2023 – 20:30
COPA SANTA CATARINA 2023

1 FELIPE CAMARGO DE SOUZA
08/01/1999 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE CAMARGO DE SOUZA, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 501.450 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulso de forma direta por derrubar o seu adversário na disputa de bola, impedindo uma clara oportunidade de gol."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

8 – PROCESSO 468/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: FLUMINENSE X TUBARÃO 17/09/2023 – 10:30
CAMPEONATA CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:
"O clube mandante disponibilizou apenas quatro (4) gandulas para jogo, não cumprindo o que determina o Art. 15 - inciso VIII do novo RGC da FCF e Art. 28 do Regulamento Específico da Competição.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 28 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

9 – PROCESSO 469/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: IMBITUBA X PORTO 17/09/2023 – 11:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 EVERTON RAFAEL ASSIS DE LIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON RAFAEL ASSIS DE LIRA , treinador da equipe do IMBITUBA, registro nº 2876 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TECNICO - Aos 48 do segundo tempo expulsei por 2CA o Senhor Everton Rafel Assis de Lira Técnico da equipe do Imbituba por após ser advertido com CA, continu ar a reclamar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

10 – PROCESSO 479/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X IMBITUBA 16/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática esportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF no INFORMATIVO DE MODIFICAÇÃO DE TABELA (IMT) 3045/2023:

"Considerando que o CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE violou o art. 83, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, que faz menção ao art. 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), e para evitar que o IMBITUBA F.C. LTDA. Fizesse uma viagem em vão para disputar uma partida que não seria realizada, informamos Vossa Excelência que o Departamento de Competições da FCF, usando da atribuição que lhe confere o art. 111, inciso IV, do referido Regulamento (RGC/FCF), cancelou a realização do referido jogo, atribuindo-lhe o resultado de 3 x 0 (três a zero) em favor do IMBITUBA F.C. LTDA., em cumprimento ao disposto no art. 83, combinado com o art. 81, ambos do RGC/FCF - JOGO 06 - ATLÉTICO CATARINENSE 0 X 3 IMBITUBA, adjudicando ao IMBITUBA F.C. LTDA., 3 (três) pontos, 1 (uma) vitória e 3 (três) gols e ao C. ATLÉTICO CATARINENSE, 1 (uma) derrota e menos 3 (três) gols, na classificação da referida competição."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009 cc o Artigo 83, do RGC/2023.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 203/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, vencidos o auditor relator Maycon Truppel e a auditora Gabriela Moras que aplicavam a pena de multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e aplicavam o artigo 182/CBJD que reduzia a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente Sessão